

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDI?

A AUDI realizou auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar o processo de planejamento das contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da SEAD, com ênfase na formação das planilhas de custos, na definição dos critérios de medição e na observância das normas aplicáveis. O trabalho buscou identificar oportunidades de melhoria e contribuir para o fortalecimento da governança e do planejamento das contratações no TJBA.

O QUE A AUDI RECOMENDOU:

A institucionalização do fluxo de planejamento das contratações, com exigência do Documento de Formalização da Demanda como etapa prévia obrigatória, mediante modelo padronizado e completo;

O fortalecimento do Estudo Técnico Preliminar, assegurando o atendimento integral aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de memórias de cálculo, critérios objetivos de dimensionamento e distinção clara entre ETP e Termo de Referência;

A implementação efetiva da gestão de riscos nas contratações, com adoção de modelo padronizado de Mapa de Gerenciamento de Riscos, definição de fluxo próprio

POR QUE A AUDI REALIZOU ESTE TRABALHO?

A auditoria foi realizada em atendimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, constante do Relatório de Inspeção Ordinária (Processo nº 0001017-61.2024.2.00.0000), que identificou fragilidades no planejamento das contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O trabalho também deu continuidade ao acompanhamento de achados relevantes identificados em auditorias anteriores, especialmente aqueles relacionados à formação das planilhas de custos e à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), temas classificados como de elevado risco jurídico, financeiro e institucional.

Adicionalmente, a auditoria foi desenvolvida no contexto de implantação do novo marco legal das contratações públicas, com o objetivo de avaliar o grau de conformidade dos processos administrativos às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e às diretrizes de governança estabelecidas pelo CNJ, contribuindo para o fortalecimento do planejamento, da economicidade e da segurança jurídica das contratações do TJBA.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDI?

A auditoria concluiu que, embora o TJBA tenha promovido avanços normativos e institucionais relevantes para a implementação da nova Lei de Licitações, persistem fragilidades no processo de planejamento das contratações analisadas, especialmente na fase preparatória.

As principais conclusões indicam que:

- O planejamento das contratações apresenta fragilidades estruturais, evidenciadas pela elaboração tardia ou incompleta do Documento de Formalização da Demanda, pela inversão da sequência lógica das etapas do planejamento e pela ausência ou insuficiência de registros formais de decisão da autoridade competente.

e capacitação dos agentes envolvidos;

O aprimoramento da governança decisória, mediante formalização das decisões da autoridade competente para o encaminhamento dos processos ao Núcleo de Licitação;

A revisão e validação das planilhas de custos, com observância obrigatória do Manual instituído pelo Decreto Judiciário nº 1.041/2025 e implantação de controle prévio pela segunda linha;

A padronização dos critérios de glosa, multas e dosimetria sancionatória, com distinção objetiva entre efeitos remuneratórios e sanções administrativas, visando reduzir riscos de bis in idem e ampliar a segurança jurídica;

O aperfeiçoamento da metodologia de pesquisa de preços, com utilização de múltiplas fontes, melhoria da comunicação com o mercado e definição de critérios técnicos para consolidação dos valores;

A elaboração de plano de ação para adequação da sistemática de retenção do ISS, conforme diretrizes do parecer da Procuradoria-Geral do Estado, com submissão à Presidência e acompanhamento prioritário.

- Necessidade de aprimoramento dos instrumentos técnicos de planejamento, de modo a assegurar a adequada fundamentação das decisões administrativas, especialmente no que se refere à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares com vistas à aderência ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à análise do problema, à avaliação de alternativas, à memória de cálculo e ao dimensionamento da demanda.
- A análise de riscos ainda não se encontra institucionalizada de forma efetiva, sendo tratada de maneira inexistente ou meramente formal, o que reduz sua utilidade como instrumento de apoio à decisão e de prevenção de falhas no processo licitatório e na execução contratual.
- Foram identificados riscos jurídicos e financeiros na formação de custos dos contratos, especialmente em razão da utilização de parâmetros inadequados nas planilhas de formação de preços.
- verificaram-se fragilidades nos mecanismos de responsabilização contratual, em decorrência da ausência de critérios objetivos e padronizados para a aplicação de glosas e multas, situação que pode resultar em sobreposição de penalidades e potenciais questionamentos nas esferas administrativa e judicial.
- Permanece pendência institucional relacionada à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), decorrente do recolhimento integral do tributo incidente sobre os contratos de limpeza e conservação exclusivamente em favor do Município de Salvador, em desacordo com a legislação tributária aplicável.